



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 526

Altera valores dos símbolos e níveis de vencimentos dos servidores da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os símbolos e níveis de vencimentos dos servidores do quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, instituídos pela Lei Municipal n. 450, de 6 de Novembro de 1967, passarão a ter os seguintes valores mensais:

I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

C.1	Cr\$	400,00
C.2	Cr\$	420,00
C.3	Cr\$	450,00
C.4	Cr\$	470,00
C.5	Cr\$	490,00
C.6	Cr\$	500,00
C.7	Cr\$	510,00
C.8	Cr\$	520,00

II - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I	Cr\$	180,00
II	Cr\$	200,00
III	Cr\$	210,00
IV	Cr\$	225,00
V	Cr\$	240,00
VI	Cr\$	250,00
VII	Cr\$	260,00
VIII	Cr\$	270,00
IX1.....	Cr\$	280,00
X	Cr\$	290,00
XI	Cr\$	300,00
XII	Cr\$	320,00
XIII	Cr\$	330,00
XIV	Cr\$	340,00
XV	Cr\$	350,00
XVI	Cr\$	360,00
XVII	Cr\$	370,00
XVIII	Cr\$	380,00
XIX	Cr\$	400,00
XX	Cr\$	420,00
XXI	Cr\$	430,00
XXII	Cr\$	440,00
XXIII	Cr\$	450,00
XIV	Cr\$	460,00
XV	Cr\$	470,00
XVI	Cr\$	480,00
XVII	Cr\$	490,00
XVIII	Cr\$	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

M. 1	Cr\$ 115,00
M. 2	Cr\$ 120,00
M. 3	Cr\$ 130,00
M. 4	Cr\$ 140,00
M. 5	Cr\$ 150,00
M. 6	Cr\$ 160,00
M. 7	Cr\$ 180,00
M. 8	Cr\$ 200,00
M. 9	Cr\$ 235,00

IV - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG. 1	Cr\$ 25,00
FG. 2	Cr\$ 30,00
FG. 3	Cr\$ 35,00
FG. 4	Cr\$ 40,00
FG. 5	Cr\$ 45,00
FG. 6	Cr\$ 50,00
FG. 7	Cr\$ 60,00

Artigo 2º - Ficam fixados em Cr\$ 112,50 (cento e doze cruzeiros e cinquenta centavos), os vencimentos mensais das Serventes das escolas primárias rurais.

Artigo 3º - Os proventos dos servidores aposentados ficam na forma do preceituado no § 3º do artigo 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, equiparados e iguallados aos da atividade no cargo ou função correspondente ao da aposentadoria.

Artigo 4º - Passa a ser símbolo C. 4 os vencimentos dos / cargos em comissão de Chefes do Departamento Administrativo, Financeiro e de Obras e Serviços Públicos, de que trata a Lei Municipal nº 450, de 6 de Novembro de 1967.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 24 de Novembro de 1970.

Guilherme Fincis

Prefeito Municipal

Francisco Lucindo

Oficial de Administração